PARECER JURÍDICO Nº 141/2020

Processo Protocolo nº. 20200207-8
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Análise de legalidade do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial-SRP.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com vistas à elaboração de Registros de Preço, menor preço por item, vislumbrando a aquisição de material odontológico (de consumo), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas descritas no Edital, anexo I, *sub* análise.

Justifica a necessidade da aquisição do material odontológico para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, por meio das Unidades Básicas de Saúde, visando à integralidade da assistência.

Constam dos autos os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Cotação de Preço;
c) Dotação Orçamentária;
d) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
e) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
f) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a esta Procuradoria Jurídica.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, sua característica, quantidades, requisitos, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pelo órgão interessado, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se nos autos a existência de pesquisa de valores de mercado junto às empresas especializadas no fornecimento de material odontológico, no qual se denota os preços praticados no mercado de acordo com o tipo do objeto descrito no Termo de Referência, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Com relação à minuta do Edital e seus anexos, verifica-se seu atendimento aos requisitos necessários, esculpidos nos artigos 27 a 31, bem como do art. 40, todos da Lei de Licitações, adequado às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que modificou os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às aquisições públicas, estando, portanto, formalmente apta para a produção de seus efeitos.

No tocante, especificamente à Minuta do Contrato, trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação, conforme rege o art. 55, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, verificamos que o presente procedimento licitatório, até o presente ato, encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93, bem como do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, para aquisição de material odontológico por meio de empresa que melhores vantagens tragam à Municipalidade.

É o parecer, SMJ.

Chaves/PA, 31 de agosto de 2020.

WAGNER MELO FERREIRA:00390022250

Assinado de forma digital por WAGNER MELO FERREIRA:00390022250
Dados: 2020.08.31 11:44:57 -03'00'

WAGNER MELO FERREIRA
Procurador do Município de Chaves
OAB/PA nº 22.484